TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010174-75.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Angela Maria Rezende Françoso, RG 39261478-9, CPF 371.042.428-30,

com endereço à Rua Doutor Gipsy Garcia Ferreira, 168, Jardim das Torres,

CEP 13575-490, São Carlos - SP

Demais herdeiros: Carlos Olinto de Rezende, Eliana Cristina de Rezende, Lourival Rezende

Junior, Renato Geraldo de Rezende e Sonia Marise de Rezende Roberto

Requerida: Elizabette Mellado Rezende, RG 20.908.861-8 SSP/SP, CPF 050.280.268-58

(falecida em 20.07.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.5) e a informação do INSS (fl.9).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 20.07.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.5.

A requerente é filha, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os coerdeiros assinaram declaração de anuência (fl.8) para que a requerente realize o levantamento dos ativos acima referidos. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ**

para que o Espólio da requerida **Elizabette Mellado Rezende**, a ser representado pela requerente **Angela Maria Rezende Françoso** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

de crédito do benefício de NB nº 21/149.234.672-9, no valor de R\$ 1.196,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. **Prazo: 120 dias**. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 18 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA